

Fátima Santos

De: Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>
Enviado: 4 de novembro de 2016 16:03
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Iniciativa legislativa
Assunto: Projeto de Resolução n.º 531/XIII/2.ª (BE)
Anexos: pjr531-XIII.doc

Importância: Alta

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa infra, para **emissão de parecer no prazo de 20 dias**, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projeto de Resolução n.º 531/XIII/2.ª (BE)

Recomenda ao Governo que crie uma Lei Orgânica da Polícia Marítima, de acordo com a sua missão, competências e a sua natureza civil

O processo da iniciativa legislativa, que baixou à Comissão de Defesa Nacional, pode ser consultado em <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=40754>.

Com os meus melhores cumprimentos,

Bruno Ribeiro Tavares

Assessor do Presidente da Assembleia da República
Advisor to the President of the Assembly of the Republic

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
Portugal
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2807	Proc. n.º 02:08
Data: 016/11/04	N.º 1/1



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 531/XIII/2.^a

RECOMENDA AO GOVERNO QUE CRIE UMA LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA MARÍTIMA, DE ACORDO COM A SUA MISSÃO, COMPETÊNCIAS E A SUA NATUREZA CIVIL

A Polícia Marítima (PM), de acordo com o n.º 2 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, é “uma força policial armada e uniformizada, dotada de competência especializada nas áreas e matérias legalmente atribuídas ao SAM e à AMN, composta por militares da Armada e agentes militarizados”.

É missão da PM assegurar a legalidade democrática e garantir a segurança interna e dos direitos dos cidadãos, nos portos e zonas portuárias, no domínio público marítimo e nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição portuguesa, nos termos da Constituição da República, de acordo com a legislação nacional, comunitária e com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Estado português.

Trata-se, portanto, de uma força de segurança, com uma natureza análoga a outras forças policiais. O Estatuto do Pessoal da PM, aprovado e posto em vigor pelo referido diploma legal, segue de perto o modelo da PSP, e a natureza civil da mesma.

O Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, enquadra a PM no Sistema de Autoridade Marítima (SAM) a par da Autoridade Marítima Nacional, e o Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, que define o SAM, inscreve a PM na estrutura operacional da Autoridade Marítima Nacional (AMN).

Apesar de estar inserida na estrutura operacional da AMN, esta, de acordo com o Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, tem apenas poderes de coordenação sobre a Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) e a PM, e segue orientações definidas pelo Ministro da Defesa Nacional.

Em resposta a preocupações relacionadas com a sua natureza e estrutura e no sentido de entender a vontade desta classe profissional, a Associação Sócio-Profissional da Polícia Marítima (ASPPM) realizou um inquérito a nível nacional, entre os meses de abril e maio de 2016, para apurar a vontade dos profissionais da Polícia Marítima sobre uma eventual Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional.

Responderam 439 de um total de 533 profissionais. Este inquérito demonstra que 79,95% profissionais da PM não concordam com a integração da PM na orgânica da Autoridade Marítima Nacional. Em resposta à questão da natureza da sua estrutura, 93,85% responderam que a estrutura da Polícia Marítima deve ser de natureza civil e 6,15% defenderam uma estrutura tendencialmente militar. Relativamente às funções de Comando da Polícia Marítima, estes profissionais defenderam que estas funções devem estar atribuídas a pessoal da PM, da Carreira (99,09%), em detrimento de militares da Marinha (0,91%).

Conclui-se que os profissionais da Polícia Marítima querem manter-se autónomos em relação à Autoridade Marítima Nacional e à Marinha, com comando próprio, exercido por profissionais da Carreira e defendem a natureza civilista desta instituição.

Estes profissionais manifestam, assim, ser necessária mais clareza e um plano definitivo para a resolução do problema de definição da orgânica da Polícia Marítima, que os afaste da supremacia militarista e que reconheça a sua natureza civil e policial, incompatível com a missão constitucional das Forças Armadas.

A atual legislação é insuficiente. A PM é a única força de segurança que não tem uma lei orgânica própria, e que depende de um órgão administrativo (ainda por cima militar), em vez de depender diretamente de um membro do Governo. Esta situação dá aso a uma incorreta interpretação da relação entre a Polícia Marítima, de um lado, e a Autoridade Marítima Nacional e a Marinha de outro, contribuindo para a militarização da polícia, observável, por exemplo, no facto de os seus comandantes usarem o uniforme da Marinha, distinguindo-se assim dos demais efetivos de carreira da PM. Por

outro lado, abre espaço para as Forças Armadas intervirem na segurança interna, através da acumulação de funções dos comandantes locais e regionais da PM com as funções militares de comandantes de zona marítima na dependência do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA), subordinando assim as estruturas regionais e locais da PM ao CEMA, em violação direta dos princípios do Estado de direito democrático, das normas constitucionais que definem a missão das Forças Armadas (e que só no estado de sítio admitem a atribuição de competências às Forças Armadas na segurança interna), dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia, promovendo uma policialização dos militares.

O Ministério de Defesa Nacional, ao colocar as dotações orçamentais da Autoridade Marítima Nacional e da Polícia Marítima – ambas estruturas fora das Forças Armadas – na dotação orçamental da Marinha, contribuiu para agravar este problema e está a violar a lei, já que o Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, estabelece no n.º 1 do artigo 2º que a AMN tem orçamento próprio. Por outro lado, a natureza civil e policial da PM e a sua autonomia justificam que tenha a sua própria dotação orçamental, necessariamente independente da dotação da Marinha.

Em resultado destas decisões políticas, a PM dilui-se na Marinha, ramo naval das Forças Armadas, cujas competências e coordenação têm sido alvo de disputa e que têm contribuído para impedir a Polícia Marítima de exercer em plenitude as suas funções policiais, atuando apenas segundo as orientações e interesses da Marinha, já que não são conhecidas diretivas específicas por parte de nenhum Governo para a PM.

Assim, consideramos necessário clarificar a legislação, através da criação de uma Lei Orgânica específica para a Polícia Marítima que crie um estatuto em coerência com a Constituição e que respeite a natureza desta força de segurança, inserida no Sistema da Autoridade Marítima (SAM), independente da vertente militar e da Autoridade Marítima Nacional (AMN), e que lhe atribua uma autonomia administrativa e financeira.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Crie um grupo de trabalho que, incluindo as associações representativas dos profissionais da Polícia Marítima e especialistas na matéria, proponha um modelo institucional que dê resposta às preocupações destes profissionais, nomeadamente em relação à sua autonomia face à Autoridade Marítima Nacional e à Marinha, mantendo comando próprio exercido por profissionais da Carreira, que defenda a sua natureza civilista, e que respeite os princípios previstos na Constituição.
2. Crie uma Lei Orgânica da Polícia Marítima, tendo em conta a clarificação da missão e competências da Polícia Marítima e a sua natureza civil, com um modelo análogo, onde aplicável, ao modelo da PSP.
3. Cancele a delegação tácita de competências de direção corrente da Polícia Marítima na Autoridade Marítima Nacional, e passe a ser um membro do Governo a dirigir a PM numa relação direta com o comandante-geral da PM, de acordo com o modelo constitucional em vigor e aplicado nas demais forças de segurança.

Assembleia da República, 26 de outubro de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,